

A DIMENSÃO HUMANÍSTICA DA SEXUALIDADE: AS CONTRIBUIÇÕES DOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA PARA O RECONHECIMENTO DA LIBERDADE SEXUAL

Luís Felipe de Castro Torres¹; Tauã Lima Verdán²;

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: luisfelipedectorres@gmail.com

² Professor Orientador. Faculdade Metropolitana São Carlos / E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Partir do pressuposto que toda conquista que foram adquiridas pelos indivíduos, no decorrer do curso nem sempre linear da humanidade, sempre foi mediante lutas é necessário. E essas lutas tendo como sujeito ativo não líderes ou grandes estadistas de renome, mas sim os interessados, o povo em seu cotidiano. Diante desse fato, todo aparato que se refere aos direitos humanos são vistos como essenciais para a devida atuação desses indivíduos como cidadãos.

OBJETIVOS

Analisar o papel dos direitos humanos nos ordenamentos jurídicos. Emergir em direção a um objetivo é uma das características que mais destaca os direitos humanos e o coloca como um aparelho detentor de uma enorme confiabilidade para toda espécie humana.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada na construção deste trabalho pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. No que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se caracteriza como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.



Fonte: Campos, 2019, online

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A universalidade dos direitos humanos e toda emergência que dele decorre é para os indivíduos, independente das características regionais que a eles se enquadram, uma segurança contra todas arbitrariedades que o poder soberano dos Estados pode exercer. E toda essa proteção recai com uma adequação que une conceitos teóricos e factuais aos direitos sexuais e a defesa que a sexualidade deve receber exercer das atividades cotidianas.

Construir princípios para nortear atuação em benefício de dos direitos sexuais se concretizou por meio dos Princípios de Yogyakarta, em que consideráveis direcionamentos são oferecidos aos Estados para que direitos humanos que visam proteger Orientação Sexual e Identidade de Gênero encontrem terreno fértil para uma efetiva aplicabilidade, factual e não somente no terreno da teoria.

CONCLUSÃO

Um direito dito humano não exclui, não marginaliza nenhuma pessoa por características, sejam elas singelas ou sejam elas motivos de debates acalorados, seja em que época for. Diante do exposto, observa-se que os direitos humanos percorrem um caminho sempre na direção da evolução, que visa o respeito a normas essências de seu aparelho normativo.

REFERÊNCIAS

HILÁRIO, Pedro Henrique Cardoso. **Educação, Gênero e Diversidade Sexual**: os direitos humanos da população LGBT, da criança e do adolescente. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net>>. Acesso em 15 out. 2021.

RÊGO, Yago Lemos. Sexualidade como direito da personalidade: A relação entre o livre desenvolvimento da personalidade de Alexy e a sexualidade inerente de Freud. *In: Idéias*, Recife, v. 19, n. 1, p. 5-16, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br>>. Acesso em 15 out. 2021.